

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

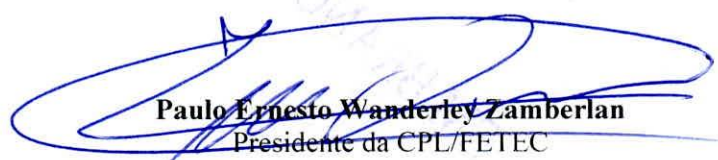
A Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, ao analisar a solicitação constante no Processo 0155/2022, oriundo da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas desta Fundação, encontrou respaldo de acordo com o Parecer da PROJU/FETEC, as fls. 076 *usque* 083, contidos nos Autos para Inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa: **NADYNNE KELLY VELOSO LEAL** com CNPJ 15.153.387/0001-93, que representa **LARISSA MARINHO E BANDA** que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); **BANDA ESPORÃO DE MANDI** que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); **BANDA XOTE DE BUTECO** que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais). Para fazer face com a CONTRATAÇÃO DE LARISSA MARINHO E BANDA, BANDA ESPORÃO DE MANDI E BANDA XOTE DE BUTECO, PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS POR ESTA FUNDAÇÃO. Com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços, para servir de subsídios as contratações e aquisições a serem realizadas por esta Fundação. Concluiu que as mesmas se encontram respaldo no **art. 25** Inciso III, da Lei 8 666/93 e suas alterações:

“Art. 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

“III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Conforme determina a Lei 8666/93 e seu Art. 26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

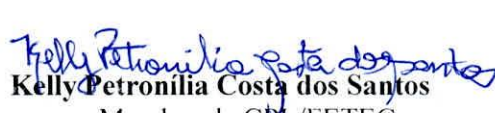
Boa Vista-RR, 12 de abril de 2022.



Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente da CPL/FETEC



Analia Soares Dinis Ródio
Membro da CPL/FETEC



Kelly Petronília Costa dos Santos
Membro da CPL/FETEC